

a) inciso I do art. 2.º, exceto quanto ao disposto relativamente aos itens 126.3 e 126.3.4; e

b) art. 4.º;

II - na data de sua publicação, relativamente às demais disposições.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya

SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº33.916, de 02 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEPPS, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 184, de 21 de novembro de 2018, e respectivas alterações, que cria a Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Cearaprev; CONSIDERANDO que, dentre os órgãos colegiados que compõe a estrutura organizacional da Cearaprev, figura o Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social (CEPPS), relevante órgão deliberativo sobre as políticas e diretrizes gerais aplicáveis ao SUPSEC a necessidade de regulamentar a atividade do referido Conselho, permitindo-lhe atuar em colaboração para o fortalecimento institucional do sistema previdenciário do Estado; DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social (CEPPS), integrante da estrutura organizacional da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Cearaprev, criada pela Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, tem por objetivo deliberar, de maneira estratégica e harmônica, sobre as políticas e diretrizes gerais relativas ao regime próprio de previdência social estadual, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de junho de 1999.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete ao CEPPS, em relação ao Supsec:

I- aprovar o plano de ação ou o planejamento estratégico anual traçado pela Cearaprev, com foco na sustentabilidade e no equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema, e na celeridade e qualidade do atendimento previdenciário;

II- monitorar e acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do Supsec;

III- monitorar as receitas e despesas previdenciárias;

IV- verificar a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

V- acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

VI- emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

VII- aprovar a política anual de investimentos dos recursos dos fundos previdenciários; e

VIII- pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse do regime próprio de previdência social estadual que lhe seja submetido pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Cearaprev.

§1º O CEPPS será identificado pela unidade gestora do Supsec:

I- de alteração do método de financiamento utilizado nas avaliações atuariais;

II- do conteúdo do relatório de análise das hipóteses;

III- da manutenção ou alteração nas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na avaliação atuarial;

IV- da substituição da nota técnica atuarial;

V- das propostas de alteração do plano de custeio; e

VI- da adequação da política anual de investimentos.

§2º A execução das atividades do CEPPS terão foco específico na gestão previdenciária do Supsec, observadas as diretrizes de governança disciplinadas nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social.

§3º Para o exercício de suas atribuições, poderá o CEPPS solicitar à direção superior da Cearaprev o comparecimento de técnicos ou autoridades nos assuntos de sua competência para apresentar os esclarecimentos e os elementos elucidativos que considerar necessários.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CEPPS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder, observado o seguinte:

I- 6 (seis) representantes do Estado, sendo:

a) como membro nato, o Secretário do Planejamento e Gestão, que presidirá o Conselho, tendo como suplente o Secretário Adjunto ou o Secretário Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão;

b) como membro nato, o Presidente da Cearaprev;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;

d) 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado;

e) 1 (um) representante do Poder Legislativo; e

f) 1 (um) representante por mandatos alternados, do Poder Judiciário, Procuradoria-Geral da Justiça e Defensoria Pública, nessa ordem, reiniciando-se ao seu término.

II- 6 (seis) membros vinculados ao Supsec, sendo:

a) 3 (três) representantes dos segurados civis ativos;

b) 2 (dois) representantes dos segurados civis inativos; e

c) 1 (um) representante dos militares.

§1º O Secretário do Planejamento e Gestão presidirá o CEPPS e indicará como suplente o Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão ou o Secretário Executivo de Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão.

§2º O Presidente da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Cearaprev indicará como suplente um dos assessores especiais ou diretores da Entidade.

§3º O membro do CEPPS, titular ou suplente, designado como representante do Estado, terá o mandato automaticamente encerrado, caso, uma vez detentor de cargo exclusivo em comissão, for dele exonerado, sendo designado sucessor, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para cumprimento do restante do mandato.

§4º Os membros, titulares e suplentes, relacionados no inciso II, deste artigo, deverão:

I- como representantes dos segurados civis ativos: ser servidor público estadual titular de cargo efetivo ou de função pública da Administração direta, autárquica ou fundacional, ou membro de Poder, na condição de ativo;

II- como representantes dos segurados aposentados: ser servidor público estadual titular de cargo efetivo ou de função pública da Administração direta, autárquica ou fundacional, ou membro de Poder, na condição de aposentado; e

III- como representantes dos militares: integrar qualquer das Corporações Militares do Estado, na condição de ativo, da reserva ou reformado.

Art. 4º Os membros do CEPPS deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do Supsec, respondendo diretamente por infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da legislação previdenciária nacional.

**CAPÍTULO III
DOS MANDATOS**

Art. 5º Os mandatos dos membros titulares e suplentes do CEPPS serão de 3 (três), prorrogáveis por igual período, sendo autorizada excepcionalmente a permanência do membro titular ou suplente no cargo, após findo o mandato, até que o novo membro que o sucederá seja designado e empossado.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes do Poder Judiciário, da Procuradoria-Geral da Justiça e da Defensoria Pública não estarão sujeitos à prorrogação, mas não se encerrarão até que o sucessor seja designado e empossado.

Art. 6º Observado o disposto na Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, a indicação dos membros do CEPPS, titulares e suplentes, ao Chefe do Poder Executivo, para fins de designação, será realizada pelo Presidente da Cearaprev, observado o seguinte:

I- quanto aos membros referidos no art. 3º, inciso I, alíneas "b", "c", "d" e "e", a Cearaprev articulará, junto à Procuradoria-Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado e, quando for o caso, ao Tribunal de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral da Justiça ou à Defensoria Pública do Estado, a indicação dos respectivos representantes, titulares e suplentes;

II- relativamente aos membros de que trata o inciso II, do art. 3º, a indicação observará o seguinte:

a) para o exercício do primeiro mandato, será realizada pelo Secretário do Planejamento e Gestão, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018;

b) a partir do segundo mandato, será proposta pelas organizações sindicais ou associações civis representativas dos servidores públicos e dos militares estaduais, que apresentarão os respectivos nomes, titulares e suplentes, à Cearaprev, respeitadas as quantidades previstas nas alíneas "a", "c" do inciso II do art. 3º e observado o disposto no regulamento eleitoral; e

c) em caso de não apresentação dos respectivos nomes, titulares e suplentes a que se refere o item b, ou em caso de não atendimento aos requisitos a que se referem o §1º deste artigo, a Secretaria do Planejamento e Gestão fará a indicação dos membros faltantes, respeitadas as quantidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 3º.

§1º Para compor o CEPPS, os membros devem atender aos seguintes requisitos:

I- reputação ilibada;

II- formação de nível superior, preferencialmente em administração, finanças, direito, economia, contabilidade ou atuária, podendo ser em outra área de conhecimento com experiência profissional compatível com o exercício da função, notadamente no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e

IV- não ter sido condenado por ato de improbidade administrativa ou por infração à legislação penal, com condenação criminal transitada em julgado.

§2º A Cearaprev exigirá das entidades sindicais e associativas, para a nomeação dos membros do CEPPS, a comprovação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, sendo desconsiderada qualquer indicação de nomes para compor o CEPPS, na condição de representante dos segurados, que não atender a tais requisitos.

§3º Os membros do CEPPS serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo ou função pública ocupado junto à Administração Pública Estadual, pelo tempo necessário à efetiva participação em reuniões do referido Colegiado, não sendo prejudicados na remuneração, nem quanto a serem considerados no regular desempenho dos seus cargos e funções.

§4º Os membros do CEPPS, titulares e suplentes, não considerados natos, deverão, em caso de renúncia, apresentar pedido expresso dirigido ao Presidente do Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de força maior.

Art. 7º A participação dos membros no CEPPS não será remunerada e seu exercício considerado de relevante interesse público, servindo para aproveitamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, na forma da legislação.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O CEPPS reunir-se-á de forma presencial ou remota, por convocação do seu Presidente, com um mínimo de seis (6) membros, titulares ou respectivos suplentes, sendo, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º Nas reuniões do CEPPS será obrigatória a presença do seu Presidente, o qual, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo respectivo suplente.

§2º A ausência injustificada dos conselheiros não considerados natos



a (3) três reuniões ordinárias seguidas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 2 (dois) anos, autoriza o CEPPS a solicitar da Cearaprev a substituição do membro faltante, pelos órgãos ou entidades que promoveram a indicação. §3º Ocorrendo a hipótese prevista no §2º deste artigo, caso o órgão ou entidade que promoveu a indicação não suprir a falta no prazo assinalado pela Cearaprev, o Secretário do Planejamento e Gestão fará a indicação, mantida a representatividade estabelecida no art. 3º.

§4º O CEPPS deliberará por maioria simples dos membros com assento nas suas reuniões, cabendo ao Presidente, inclusive, o direito ao voto de desempate, quando for o caso.

§5º Fica garantida a participação dos suplentes como ouvintes, sem direito a voto, nas reuniões do CEPPS em que tiverem assento os respectivos titulares.

§6º Nas hipóteses em que a matéria posta à deliberação do CEPPS envolver, direta ou indiretamente, interesse pessoal de qualquer membro titular do Conselho, este deverá declarar-se impedido ou suspeito, sendo convocado, para deliberação, quanto à específica matéria, o respectivo suplente, caso também não incorra em mesma situação de impedimento.

§7º As deliberações do CEPPS serão formalizadas em Resolução, a qual conterà número e data, e será assinada pelo Presidente do Conselho e demais membros presentes à sessão de deliberação da matéria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os membros do CEPPS respondem diretamente por infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da legislação previdenciária nacional.

Art. 10. A indicação dos membros do CEPPS, titulares e suplentes, inclusive os referidos no art. 3º, inciso II, alínea “b”, para exercício do primeiro mandato, deverão ser indicados ao Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Cearaprev, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação deste Decreto.

Art. 11. A Cearaprev, por meio das suas unidades administrativas, dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à instalação e ao funcionamento do CEPPS, cabendo organizar e promover as reuniões, e prestar a assistência jurídica necessária ao seu desempenho, sem prejuízo de outras atividades essenciais ao adequado desempenho e funcionamento do Conselho.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.917, 02 de fevereiro de 2021.

INDICA O OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TURISMO DA SECRETARIA DO TURISMO PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgãos estaduais durante o afastamento de seus dirigentes máximos DECRETA:

Art. 1º O ocupante do cargo de Secretário Executivo do Turismo da Secretaria do Turismo substituirá, sem prejuízo de suas atribuições, o Secretário do Turismo, em decorrência de suas férias, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.919, de 02 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO FISCAL INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEAPREV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 184, de 21 de novembro de 2018, e respectivas alterações, que cria a Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev; CONSIDERANDO que, dentre os órgãos colegiados que compõe a estrutura organizacional da Cearaprev, figura o Conselho Fiscal, relevante órgão consultivo, de fiscalização e de controle interno das atividades da referida entidade; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade do Conselho Fiscal da Cearaprev, permitindo-lhe atuar em colaboração para o fortalecimento institucional do sistema previdenciário do Estado; DECRETA:

Art. 1º O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev, criado pela Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, constitui órgão consultivo, de fiscalização e controle interno da Fundação, competindo-lhe:

I - controlar os atos de gestão da Cearaprev, nos seus aspectos administrativos, econômicos e financeiros;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, registros ou quaisquer outros elementos, podendo, para tanto, requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balanço anual e balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis e financeiros relativos às contas anuais ou de gestão da Administração da Fundação;

IV - verificar a coerência das premissas e os resultados da avaliação atuarial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec) e do Sistema de Proteção Social dos Militares estaduais (Promilitar);

V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições previdenciárias e aportes realizados;

VI - apreciar o relatório anual das contas de gestão da Cearaprev;

VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Cearaprev, nos prazos legais estabelecidos;

VIII - pronunciar-se sobre questões financeiras que lhes sejam submetidas pelo Conselho Estadual de Política de Previdência Social (CEPPS), pelo Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS) e pelo Presidente da Cearaprev;

IX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos e de 4 (quatro) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Cearaprev, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes do Estado e mais 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes vinculados ao Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec) ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais (Promilitar).

§1º Os membros representantes dos segurados do Supsec e dos militares estaduais serão propostos à Cearaprev pelas entidades sindicais e associativas dos servidores públicos e militares estaduais, observado o disposto neste Decreto, sendo, para o primeiro mandato, nomeados à escolha do Presidente da Cearaprev.

§2º Não apresentadas os nomes para a indicação na forma do §1º deste artigo, ou caso não atendidos os requisitos para nomeação previstos na Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, o Presidente da Cearaprev fará a escolha dos membros faltantes, observado o quantitativo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 3º Os mandatos no âmbito do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual prazo, sendo autorizada excepcionalmente a permanência do membro titular ou suplente no cargo, após findo o mandato, até que o novo membro que o sucederá seja designado e empossado.

Art. 4º A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício considerado de relevante interesse público, servindo para aproveitamento, no âmbito da Administração Pública direta, nos termos previsto na legislação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo ou função pública ocupado junto à Administração Pública Estadual, pelo tempo necessário à efetiva participação em reuniões do referido Colegiado, não sendo prejudicados na remuneração, nem quanto a serem considerados no regular desempenho dos seus cargos e funções.

Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, de forma virtual ou remota, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sendo lavrada ata de suas reuniões.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a Pedido, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, MARIA SUZETE NUNES, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, integrante da estrutura organizacional da(o) SECRETARIA DA CULTURA, a partir de 01 de Fevereiro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

